

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Proíbe o uso de mecanismos que visam impedir o acesso de alunos em estabelecimentos de ensino, sob a alegação de inadimplência e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de qualquer mecanismo, manual ou eletrônico, que visam impedir o acesso de alunos em estabelecimentos de ensino no Estado do Pará, bem como o uso de seus serviços, sob a alegação de inadimplência.

Art. 2º No caso dos estabelecimentos de ensino usarem catracas eletrônicas, estas não podem deixar de funcionar quando o aluno estiver inadimplente, devendo o aluno ingressar na escola necessariamente por este local.

Art. 3º Será aplicado multa, em valor fixado pelo Poder Executivo, ao estabelecimento de ensino que infringir o preceito estabelecido no art. 1º desta Lei, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2008.

ODAIR SANTOS CORRÊA  
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 31.319, de 17/12/2008.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---